



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14339/2022 – ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Educação**, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor Estimado:** R\$ 8.909,34 (oito mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

**Abertura de Propostas:** 22/08/2024, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de Itamarí-BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o email: **cpplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de Itamarí, situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamarí-BA.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

Itamarí, 19 de agosto de 2024.

---

Flávio da Paixão Ribeiro  
Secretário de Educação



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí  
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência  
**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para a Secretaria de Educação, na execução da Lei Nº 14339/2022 – Aldir Blanc no Município de Itamarí, BA.

**2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Lei nº 14.339/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc II, é um importante marco para o fortalecimento das políticas culturais no Brasil, especialmente no contexto de apoio e incentivo ao setor cultural durante períodos de crise. No município de Itamarí, BA, a Secretaria de Educação é responsável por implementar as diretrizes e benefícios previstos na lei, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

A complexidade da execução da Lei Aldir Blanc, que abrange desde o planejamento até a prestação de contas, requer um conhecimento especializado para assegurar que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas. A legislação impõe a necessidade de um acompanhamento rigoroso e detalhado para que o município possa usufruir adequadamente dos recursos, além de promover a integridade dos processos e a eficiência na aplicação dos recursos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é fundamental para:

**Garantir Conformidade Legal:** A empresa contratada auxiliará na interpretação e aplicação das normas da Lei Aldir Blanc, minimizando riscos de não conformidade e possíveis sanções.

**Apoiar na Gestão de Recursos:** A consultoria ajudará na elaboração de planos e estratégias para a gestão eficaz dos recursos recebidos, assegurando que os mesmos sejam utilizados conforme as finalidades estabelecidas.

**Otimizar Processos:** A assessoria especializada contribuirá para a criação de processos mais ágeis e transparentes na execução dos projetos culturais, melhorando a eficiência administrativa e operacional.

A contratação da empresa tem os seguintes objetivos específicos:



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

Orientar e apoiar a Secretaria de Educação na implementação dos projetos culturais previstos pela Lei Aldir Blanc, garantindo que todos os processos estejam em conformidade com a legislação.

Desenvolver e aplicar metodologias adequadas para o monitoramento e controle dos recursos financeiros e materiais, assegurando a correta execução dos projetos.

Promover capacitação contínua dos servidores da Secretaria de Educação, contribuindo para a formação de uma equipe altamente qualificada para gerenciar futuros projetos culturais.

Facilitar a comunicação e prestação de contas junto aos órgãos de controle e à população, assegurando transparência e efetividade nas ações empreendidas.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é essencial para a implementação bem-sucedida da Lei Aldir Blanc no município de Itamarí, BA. Com uma abordagem técnica e estratégica, a empresa selecionada será um parceiro fundamental para garantir a correta execução dos projetos culturais, otimizar a gestão dos recursos e promover o desenvolvimento cultural local. Assim, a realização do edital visa garantir a adequada aplicação dos recursos e o sucesso das iniciativas culturais no município.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL**

- 3.1.** O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no **CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2.** O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3.** A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4.** O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5.** A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6.** Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

- 3.7.** A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8.** Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9.** O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10.** Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

#### **4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

Os valores utilizados como base para formação do preço de referência foram obtidos através de pesquisa realizada no Banco de Preços.

#### **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços serão prestados exclusivamente na Secretaria de Educação do município de Itamarí, BA.

#### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

##### EDUCAÇÃO

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
0204	2062	33903600/33903900	17160000

#### **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

**7.2.** Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

Prestar os serviços na Secretaria de Educação do município de Itamarí, BA.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Itamarí, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itamarí.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** A Contratante obriga-se a:

**9.2.** Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.3.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9.6.** Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

**9.7.** Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luís Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Itamarí poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregado, cedido ou sublocado.
- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de Itamarí, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Itamarí, 19 de agosto de 2024.

---

Flávio da Paixão Ribeiro  
Secretário de Educação



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

**C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40**

**ANEXO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA EXECUÇÃO DA LEI Nº 14339/2022 – ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA.	